



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### PROJETO DE RESOLUÇÃO 02, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única  
discussão e votação  
na 13ª sessão ordinária em  
03/09/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a aplicação das normas de  
licitação e contratos administrativos, no  
âmbito da Câmara Municipal de Serrana,  
nos termos da Lei Federal nº  
14.133/2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta a  
seguinte

#### RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para  
aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, nos termos previstos na Lei  
14.133/2021.

**Art. 2º** Aplica-se à Câmara Municipal de Serrana o Decreto Municipal nº 229, de 18 de  
dezembro de 2023, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos  
para Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Serrana,  
nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como consolida a regulamentação da  
matéria em âmbito municipal.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

**Parágrafo único.** O Decreto Municipal nº 229, de 18 de dezembro de 2023 será aplicado com as alterações presentes nesta Resolução, que visam adequar as normas de licitação e contratos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Serrana.

## CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Serão responsáveis por conduzir os procedimentos de compras e contratações de bens e serviços via processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, da Câmara Municipal de Serrana os seguintes membros:

I – 1 (um) Agente de Contratação;

II – 2 (dois) membros da Equipe de Apoio;

III – 3 (três) membros da Comissão de Contratação;

IV – 1 (um) Gestor de Contratos;

V – 1 (um) Fiscal de Contratos.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão acumular as funções de membros da Comissão de Contratação.

**Art. 4º** As atribuições e as regras para designação dos membros mencionados no art. 3º estão descritas no Decreto Municipal nº 229/2023.

**Art. 5º** Aos servidores designados como Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio será devida a gratificação prevista na Resolução nº 03/2011.

**Parágrafo único.** As funções de membros da Comissão de Contratação e de Gestor e Fiscal de Contratos não serão remuneradas, considerando-se serviço público relevante para todos os fins de direito.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 6º** O Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Serrana será competente para coordenar o processo de elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA e regulamentar sua realização, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 229/2023, o qual deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 229/2023.

**Art. 7º** Caberá ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Serrana, com o auxílio da Procuradoria Jurídica Legislativa e da Controladoria Interna, disciplinar sobre a padronização dos procedimentos prevista no art. 24 do Decreto Municipal nº 229/2023.

**Art. 8º** O controle interno das contratações compete a todos os envolvidos nos processos licitatórios e será exercido de acordo com as linhas de defesa elencadas nos incisos I, II e III do artigo 169 da Lei 14.133/2021.

**Art. 9º** Sem prejuízo da função de assessoramento, a Controladoria Interna exercerá a gestão de riscos e o controle preventivo das contratações, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, nos termos dos artigos 169 a 171 da Lei 14.133/2021.

**Art. 10** Definido o contratado, o processo licitatório será encaminhado a Controladoria Interna para emissão de declaração de conformidade ou não conformidade.

**§1º** O Controle Interno fará uso de checklist padronizado que o auxiliará na emissão de declaração de conformidade ou não conformidade sobre o procedimento licitatório analisado.

**§2º** Poderão ser dispensados da análise e emissão da declaração mencionados no *caput* deste artigo, os processos licitatórios que apresentem baixa relevância nas matérias



abordadas, baixa representatividade dos recursos envolvidos ou baixo risco associado à consecução dos objetivos nas contratações realizadas.

### **CAPÍTULO III - FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**Art. 11** O setor requisitante formalizará a demanda por meio de solicitação de compras, serviços ou obras, acompanhada do estudo técnico preliminar, termo de referência ou do projeto básico, projeto executivo, anteprojeto, mapa de análise de riscos - quando couber, elaborados na forma prevista no Decreto Municipal nº 229/2023 e nesta Resolução, devendo conter, em qualquer um dos casos, a estimativa preliminar de preços.

**Art. 12** A demanda formalizada em documento padrão será enviada ao Presidente da Câmara, que emitirá a respectiva circular encaminhando a matéria aos setores responsáveis para as devidas providências.

**Art. 13** O Presidente da Câmara fará análise da documentação, assim como a abertura de processo administrativo e dará os devidos encaminhamentos de acordo com a natureza do objeto e/ou o valor estimado da aquisição ou contratação.

**§ 1º** Quando necessário, encaminhará pedido de esclarecimentos e informações complementares relativos ao objeto das contratações aos demandantes, para, a partir destes, proceder à abertura do processo administrativo.

**§ 2º** Após a análise dos documentos necessários à abertura do processo administrativo, o setor designado realizará a pesquisa de preços nos moldes previstos no artigo 23 da Lei 14.133/2021.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 14** Após análise da documentação apresentada, será promovido o enquadramento nas modalidades licitatórias previstas na legislação ou verificada as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dentro dos parâmetros legais, submetendo à aprovação do Presidente da Câmara.

**Art. 15** Quando verificado que o objeto da solicitação se enquadra nas modalidades licitatórias previstas na Lei 14.133/2021, o setor designado iniciará os procedimentos para a seleção do fornecedor, com elaboração da minuta do edital e respectivos anexos, e minuta do termo de contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.

**Art. 16** Após apurados os valores em pesquisa de preços realizada com base no art. 46 e seguintes do Decreto Municipal nº 229/2023, o Departamento Financeiro e Contábil deverá ser consultado para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e atendimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, caso constatada a disponibilidade e observados os preceitos legais, emitirá a respectiva declaração de regularidade.

## CAPÍTULO III – FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

**Art. 17** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) observará as regras contidas nos arts. 36 a 42 do Decreto Municipal nº 229/2023.

**Art. 18** O ETP poderá ser dispensado, além das hipóteses previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 229/2023, nos seguintes casos:

I – nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do dispositivo legal por último citado;

II – adoção de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;

III – contratações conhecidas e repetidas pela Administração Pública.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

**Art. 19** A elaboração do Termo de Referência observará a regra contida no art. 43 do Decreto Municipal nº 229/2023.

**Art. 20** Nas contratações com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando dispensado o Termo de Referência, a formalização da demanda deverá conter, no mínimo:

I - justificativa do pedido;

II - características e eventuais exigências técnicas;

III – condições e prazos de execução e recebimento, quando houver;

IV - orçamento;

V - critérios para a escolha do futuro contratado.

**Art. 21** Fica admitida a adoção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo federal, até que a Câmara Municipal de Serrana crie seu catálogo próprio.

## III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 22** Atingidos os limites de que trata o art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as novas contratações com objetos da mesma natureza e mesmo ramo de atividade serão realizadas por meio de licitação, independentemente de seu valor.

**Art. 23** Somente no primeiro ano de vigência desta Resolução, o prazo previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 229/2023 para apresentação do Plano de Contratações Anual será prorrogado até o final do mês de agosto do respectivo exercício.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

**Art. 24** Esta Resolução não acarretará aumento de despesa, tendo em vista que os atuais membros da Comissão de Licitação serão designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

**Art. 25** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 26** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 05 de agosto de 2024.

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

PRESIDENTE

**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO**

VICE-PRESIDENTE

**EDSON JOSÉ FELIX FILHO**

1º SECRETÁRIO

**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

2ª SECRETÁRIA



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Referência: Projeto de Resolução nº 02/2024.

Assunto: Dispõe sobre a aplicação das normas de licitação e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autoria: Mesa Diretora.

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Resolução nº 02/2024, que dispõe sobre a aplicação das normas de licitação e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de autoria da Mesa Diretora.

O presente projeto de resolução dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, nos termos previstos na Lei 14.133/2021.

Segundo a propositura, aplica-se à Câmara Municipal de Serrana o Decreto Municipal nº 229, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos para Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Serrana, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

O referido decreto será aplicado com as alterações presentes nesta Resolução, que visam adequar as normas de licitação e contratos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Serrana.

### II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que o presente projeto de resolução se insere na Competência da Mesa Diretora de superintender os serviços administrativos da Câmara



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

e elaborar seu regulamento, nos termos do art. 22, II, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 02 de setembro de 2024.



MARIA DA SILVA

Relatora



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 02/2024, de iniciativa da Mesa Diretora, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 02 de setembro de 2024.

A blue ink signature of Airton José Bis, which appears to be a cursive script of his name.

**AIRTON JOSÉ BIS**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Maria da Silva, which appears to be a cursive script of her name.

**MARIA DA SILVA**

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Thiago Henrique de Assis, which appears to be a cursive script of his name.

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### RESOLUÇÃO nº 1/2024

Dispõe sobre a aplicação das normas de licitação e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

#### RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, nos termos previstos na Lei 14.133/2021.

**Art. 2º** Aplica-se à Câmara Municipal de Serrana o Decreto Municipal nº 229, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos para Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Serrana, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

**Parágrafo único.** O Decreto Municipal nº 229, de 18 de dezembro de 2023 será aplicado com as alterações presentes nesta Resolução, que visam adequar as normas de licitação e contratos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Serrana.

#### CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Serão responsáveis por conduzir os procedimentos de compras e contratações de bens e serviços via processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, da Câmara Municipal de Serrana os seguintes membros:

- I – 1 (um) Agente de Contratação;
- II – 2 (dois) membros da Equipe de Apoio;
- III – 3 (três) membros da Comissão de Contratação;



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

IV – 1 (um) Gestor de Contratos;

V – 1 (um) Fiscal de Contratos.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão acumular as funções de membros da Comissão de Contratação.

**Art. 4º** As atribuições e as regras para designação dos membros mencionados no art. 3º estão descritas no Decreto Municipal nº 229/2023.

**Art. 5º** Aos servidores designados como Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio será devida a gratificação prevista na Resolução nº 03/2011.

**Parágrafo único.** As funções de membros da Comissão de Contratação e de Gestor e Fiscal de Contratos não serão remuneradas, considerando-se serviço público relevante para todos os fins de direito.

**Art. 6º** O Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Serrana será competente para coordenar o processo de elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA e regulamentar sua realização, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 229/2023, o qual deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 229/2023.

**Art. 7º** Caberá ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Serrana, com o auxílio da Procuradoria Jurídica Legislativa e da Controladoria Interna, disciplinar sobre a padronização dos procedimentos prevista no art. 24 do Decreto Municipal nº 229/2023.

**Art. 8º** O controle interno das contratações compete a todos os envolvidos nos processos licitatórios e será exercido de acordo com as linhas de defesa elencadas nos incisos I, II e III do artigo 169 da Lei 14.133/2021.

**Art. 9º** Sem prejuízo da função de assessoramento, a Controladoria Interna exercerá a gestão de riscos e o controle preventivo das contratações, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, nos termos dos artigos 169 a 171 da Lei 14.133/2021.

**Art. 10** Definido o contratado, o processo licitatório será encaminhado a Controladoria Interna para emissão de declaração de conformidade ou não conformidade.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**§1º** O Controle Interno fará uso de checklist padronizado que o auxiliará na emissão de declaração de conformidade ou não conformidade sobre o procedimento licitatório analisado.

**§2º** Poderão ser dispensados da análise e emissão da declaração mencionados no *caput* deste artigo, os processos licitatórios que apresentem baixa relevância nas matérias abordadas, baixa representatividade dos recursos envolvidos ou baixo risco associado à consecução dos objetivos nas contratações realizadas.

### CAPÍTULO III - FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

**Art. 11** O setor requisitante formalizará a demanda por meio de solicitação de compras, serviços ou obras, acompanhada do estudo técnico preliminar, termo de referência ou do projeto básico, projeto executivo, anteprojeto, mapa de análise de riscos - quando couber, elaborados na forma prevista no Decreto Municipal nº 229/2023 e nesta Resolução, devendo conter, em qualquer um dos casos, a estimativa preliminar de preços.

**Art. 12** A demanda formalizada em documento padrão será enviada ao Presidente da Câmara, que emitirá a respectiva circular encaminhando a matéria aos setores responsáveis para as devidas providências.

**Art. 13** O Presidente da Câmara fará análise da documentação, assim como a abertura de processo administrativo e dará os devidos encaminhamentos de acordo com a natureza do objeto e/ou o valor estimado da aquisição ou contratação.

**§ 1º** Quando necessário, encaminhará pedido de esclarecimentos e informações complementares relativos ao objeto das contratações aos demandantes, para, a partir destes, proceder à abertura do processo administrativo.

**§ 2º** Após a análise dos documentos necessários à abertura do processo administrativo, o setor designado realizará a pesquisa de preços nos moldes previstos no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

**Art. 14** Após análise da documentação apresentada, será promovido o enquadramento nas modalidades licitatórias previstas na legislação ou verificada as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dentro dos parâmetros legais, submetendo à aprovação do Presidente da Câmara.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

**Art. 15** Quando verificado que o objeto da solicitação se enquadra nas modalidades licitatórias previstas na Lei 14.133/2021, o setor designado iniciará os procedimentos para a seleção do fornecedor, com elaboração da minuta do edital e respectivos anexos, e minuta do termo de contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.

**Art. 16** Após apurados os valores em pesquisa de preços realizada com base no art. 46 e seguintes do Decreto Municipal nº 229/2023, o Departamento Financeiro e Contábil deverá ser consultado para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e atendimento dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, caso constatada a disponibilidade e observados os preceitos legais, emitirá a respectiva declaração de regularidade.

### CAPÍTULO III – FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

**Art. 17** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) observará as regras contidas nos arts. 36 a 42 do Decreto Municipal nº 229/2023.

**Art. 18** O ETP poderá ser dispensado, além das hipóteses previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 229/2023, nos seguintes casos:

- I – nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do dispositivo legal por último citado;
- II – adoção de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;
- III – contratações conhecidas e repetidas pela Administração Pública.

**Art. 19** A elaboração do Termo de Referência observará a regra contida no art. 43 do Decreto Municipal nº 229/2023.

**Art. 20** Nas contratações com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando dispensado o Termo de Referência, a formalização da demanda deverá conter, no mínimo:

- I - justificativa do pedido;
- II - características e eventuais exigências técnicas;
- III – condições e prazos de execução e recebimento, quando houver;
- IV - orçamento;
- V - critérios para a escolha do futuro contratado.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 21** Fica admitida a adoção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo federal, até que a Câmara Municipal de Serrana crie seu catálogo próprio.

### III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 22** Atingidos os limites de que trata o art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as novas contratações com objetos da mesma natureza e mesmo ramo de atividade serão realizadas por meio de licitação, independentemente de seu valor.

**Art. 23** Somente no primeiro ano de vigência desta Resolução, o prazo previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 229/2023 para apresentação do Plano de Contratações Anual será prorrogado até o final do mês de agosto do respectivo exercício.

**Art. 24** Esta Resolução não acarretará aumento de despesa, tendo em vista que os atuais membros da Comissão de Licitação serão designados como Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

**Art. 25** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 26** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

Serrana, 4 de setembro de 2024.

A signature in blue ink, appearing to read "Paulo Roberto Cassiolato Filho".

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) da Câmara Municipal de Serrana [www.sapl.serrana.sp.leg.br](http://www.sapl.serrana.sp.leg.br).